



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó - MA



**DECRETO Nº 4281/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 4280, de 05 de março de 2021, mantém a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, e dá outras providências

**O PREFEITO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e**

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado do Maranhão, que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Estaduais nº 35.731/2020 e 36.531/2021, e ainda que razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

  
1



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferrelra Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó - MA



CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que neste momento, temos um crescente número de casos confirmados de COVID-19, o aumento do número de pacientes, bem como a ocupação máxima dos Leitos de UTI disponíveis no Município de Codó/MA.

CONSIDERANDO que permanece em vigor os Decretos Municipais nº 4221, de 22/03/2020 e 4.280 de 05/03/2021, os quais declararam Estado de Calamidade no Município de Codó/MA.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Codó que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Este Decreto, em virtude do aumento do número de casos de contaminação pela COVID-19 no Município, mantém a suspensão da autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais, dos templos e demais atividades religiosas de caráter coletivo no Município de Codó e dos órgãos componentes do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II  
DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES**

**Art. 2º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, permanece suspensa, em todo o Município de Codó, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4275/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 16 a 31 de março de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó – MA



**CAPÍTULO III  
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CULTOS, MISSAS,  
CERIMÔNIAS E DEMAIS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE CARÁTER COLETIVO**

**Art. 3º** Visando reduzir aglomerações, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de 30 % (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

Parágrafo único. As regras constantes deste artigo aplicam-se obrigatoriamente as instituições religiosas localizadas no território do Município de Codó.

**CAPÍTULO IV  
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES  
COMERCIAIS**

**Art. 4º** Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do Município de Codó, deverão iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, devendo encerrá-lo até às 18 h, no período de 16 a 31 de março de 2021.

I- As atividades comerciais autorizadas a funcionar devem continuar a observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto Municipal 4.235/2020, de 27 de maio de 2020.

II- As atividades e serviços essenciais tais como farmácias, os serviços de saúde, supermercados e similares não ficam sujeitos as restrições de horário contidas no caput deste artigo.

III- Os Supermercados e similares nos horários de funcionamento estabelecidos devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 02(dois) membros por família e limitação de 50% (cinquenta) por cento no número de carrinhos disponíveis.

Parágrafo único. Mediante requerimento à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo à vista das peculiaridades do negócio, as empresas poderão solicitar autorização para funcionamento em horário diverso do previsto no caput deste artigo.

**Art. 5º** O horário de funcionamento para a realização de atividades dos setores relativos a entretenimento, cultura e arte em ambientes públicos e privados tais como: restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência e similares deverá obedecer os seguintes horários:



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó - MA



I - De segunda a sábado das 11:00 às 21:00 horas, com o atendimento presencial, sendo permitido o funcionamento com apenas 50%(cinquenta) por cento de sua capacidade, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas, bem como o uso de som ambiente ou som automotivo.

II - De 16 a 31 de março de 2021, fica proibido o funcionamento de bares e estabelecimentos similares localizados no território do Município de Codó-MA.

§ 1º A proibição de que trata o caput não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery) e retirada no estabelecimento (drive thru.), devendo ser observados os limites de horário de funcionamento fixados no Inciso I deste artigo.

III - Aos Domingos fica proibido o atendimento presencial das atividades dispostas no caput deste artigo, sendo permitido o funcionamento apenas no sistema delivery.

**CAPÍTULO IV  
DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DA DISPENSA  
DOS GRUPOS DE MAIOR RISCO**

**Art. 6º** Permanecem a suspensão no período de 16 a 31 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, Médio, Fundamental e Educação Infantil das redes federal, estadual, municipal e privadas, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Codó.

**Art. 7º** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 16 a 31 de março de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco, poderão ser dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas. Nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas e em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de trata o caput:

- não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - deve ser executada sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó - MA



**CAPÍTULO VI  
DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS E  
ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 8º** No período de 16 a 31 de março de 2021, fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo municipal, ressalvadas os casos de urgência, com manutenção de expediente interno nas repartições públicas, exceto nos órgãos essenciais.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

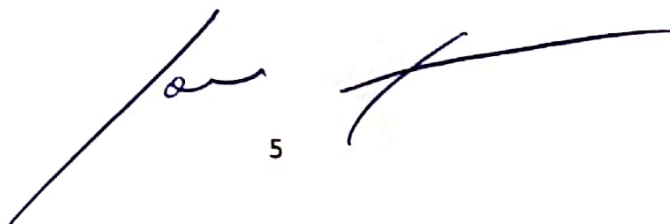
§ 3º No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º** O funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo dar-se-á em observância as seguintes diretrizes contidas no artigo 11º, do Decreto 4280/2021 de 05/03/2021:

**Art.10º** Os servidores públicos municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação.

**Art. 11º** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 16 a 31 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco poderão ser dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE CODÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.  
Telefones: (99) 3661-1399/2708  
CEP: 65.400-00, Codó – MA



§ 2º A dispensa de trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

**CAPÍTULO VII  
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 12º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e as dispostas no artigo 14º, do Decreto Municipal nº 4280/2021 de 05/03/2021.

§ 3º As denúncias relativas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto poderão ser realizadas por meio do disk denuncia (99) 98855-2397 ou pelo 190.

**Art. 13º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da evolução dos casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Codó.

**Art. 14º.** O disposto neste Decreto não invalida as providências e autorizações determinadas anteriormente nos Decretos Municipais nºs. 4.221/2020, 4.222/2020, 4.223/2020, 4.224/2020, 4.226/2020 e 4.228/2020, 4230/2020, 4233/2020, 4235/2020, 4236/2020, 4249/2020 e 4252/2020 e 4275/2021, 4280/2021, naquilo que não forem conflitantes.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, aos quinze dias do mês de Março do ano de dois  
mil e vinte e um.**

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**  
Prefeito Municipal